



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.464 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO
DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno¹ identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 74/1983, situada na Ponte Preta, neste Município, medindo 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), avaliada por Cr\$ 2.223.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Avenida João Pinheiro, e divisa que esta faz com propriedade do Sr. Krikor Sanossian; daí, defletindo à direita, numa distância de 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) por córrego existente, vamos encontrar o ponto nº 2 . Daí, defletindo à direita, numa distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 34,00m (trinta e quatro metros), seguindo o alinhamento da Avenida João Pinheiro, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior pela área pertencente a KRIKOR SANOSSIAN, também localizada na Ponte Preta, identificada na planta e memorial anexos ao mesmo Processado Legislativo, medindo 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), avaliada por Cr\$ 2.250.000,00-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.464 - CONTINUAÇÃO /

(dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Av. João Pinheiro e divisa que esta faz com propriedade do Patrimônio Municipal. Daí, seguindo o alinhamento da referida avenida, numa distância de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 23,00m (vinte e três metros), confrontando com a citada avenida, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com o Ribeirão de Caldas, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com a mencionada avenida, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)."

ART. 3º - A permuta autorizada nesta lei será feita sem ônus para o Município, não obstante a diferença de preço na avaliação dos terrenos.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE DEZEMBRO DE 1983.

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.380, de 11 / 12 / 83.


JOSÉ AURELIO VILELA
Prefeito Municipal